



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 021/05

Ibiúna, 15 de Março de 2005

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES IBIÚNA, 05/04/2005.

SENHOR PRESIDENTE

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei sob nº 021/05, desta data, de nossa autoria, que tem por finalidade alterar o artigo 5º da lei municipal nº 998/04, para que seja instituído preços diferenciados para castração de animais.

Tal mister se faz necessários, haja visto que são procedimentos diferentes conforme o sexo e porte do animal.

Desta forma, visando a melhora na regulamentação e prestação dos serviços públicos, que se propõe o presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

D.D. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA - SP

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 25/2005
Recebido em 05 de 04 de 2005
Prazo vence em de de
Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

25/2005

LEI Nº 021/05.

DE 15 DE MARÇO DE 2005

Handwritten signature and date 15/03

"Altera o Artigo 5º da Lei nº 998, de 16 de Novembro de 2004"

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 26 DE 03 DE 2005

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Handwritten signatures of the President and Secretary

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei nº 998, de 16 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º - Será cobrado o preço público em UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) por castração realizada, de acordo com o porte e espécie de animal, recolhido através de guia específica, conforme tabela abaixo.

SEXO	Canina / grande	Canina / médio	Canina Pequeno /
Macho	1,35 UFMI	1,00 UFMI	0,70 UFMI
Fêmea	2,70 UFMI	1,70 UFMI	1,00 UFMI

SEXO	Felina
Macho	0,50 UFMI
Fêmea	1,00 UFMI

§ 1º - Serão isentos do recolhimento do preço público de que trata este artigo, aquele que doar insumos necessários ao procedimento de

Handwritten signature



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

castração, o que, em ocorrendo, deverá ser documentado por recibo e entregue ao doador.

17/04

§ 2º - Serão também isentos do pagamento do preço público referente à castração aquele que comprovar insuficiência de recursos, mediante atestado de pobreza fornecido por Assistente Social do Município.

§ 3º - Para animais adotados no Centro de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses do Município, as cirurgias serão gratuitas.

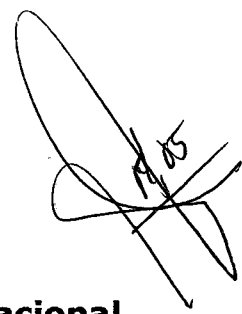
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO
DE 2005.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**LEI Nº 998.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.**



Dispõe sobre política de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - O controle populacional de cães e gatos no Município da Estância Turística de Ibiúna será feito mediante o emprego da esterilização cirúrgica ou química, recolhimento de animais abandonados nas vias públicas, atendimento de notificações de munícipes para recolhimento de animais em domicílios, adoção e a eutanásia de animais não adotados ou resgatados pelos seus proprietários, nos termos da Lei Municipal nº 433/97.

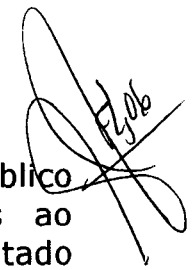
Art 2º - A esterilização de animais de que trata o artigo anterior será executada mediante programa específico, que abordará, necessariamente, os seguintes pontos:

- I- O estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;
- II- O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios;
- III- Elaboração de campanhas educativas, divulgadas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre posse responsável de animais domésticos.

Art 3º - Para consecução do Programa de esterilização de cães e gatos, o Centro de Controle de Zoonoses poderá buscar parcerias com as entidades de proteção animal e clínicas veterinárias particulares legalmente estabelecidas.

Art 4º - As despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta Lei correrão à conta de recursos provenientes do Fundo Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária.

Art 5º - Será cobrado preço público de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por castração realizada, recolhido através de guia específica.


§ 1º. Serão isentos do recolhimento do preço público de que trata este artigo, aquele que doar insumos necessários ao procedimento de castração, o que, em ocorrendo, deverá ser documentado por recibo e entregue ao doador.

§ 2º. Serão também isentos do pagamento do preço público referente à castração aquele que comprovar insuficiência de recursos, mediante atestado de pobreza fornecido por Assistente Social do Município.

§ 3º. Para animais adotados no Centro de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses do Município, as cirurgias serão gratuitas.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE 2004.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de Novembro de 2004.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

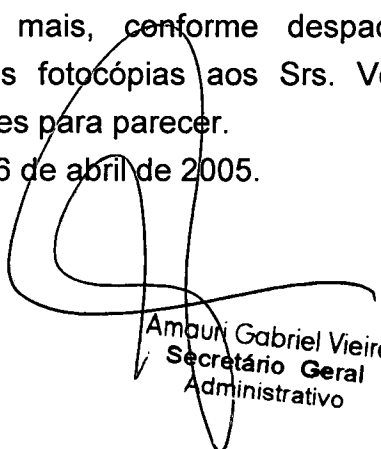
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

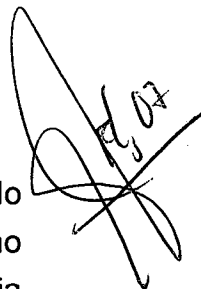
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 25/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de abril de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 06 de abril de 2005.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature and initials "PL, 08"

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 25/2005 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de abril futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de abril passado.

Ibiúna, 20 de abril de 2005.

Large handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de abril de 2005, o Projeto de Lei nº. 25/2005 que "Altera o artigo 5º. da Lei nº. 998, de 16 de novembro de 2004."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a mesma tem o objetivo de alterar a redação do artigo 5º. da Lei nº. 998 que *Dispõe sobre política de controle populacional de cães e gatos e dá outras providências*, para que seja instituído preços diferenciados para a castração de animais conforme o sexo e porte do animal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a implantação no município da política de controle populacional de cães e gatos, com preços diferenciados para a prestação do serviço público, visa ao controle do número de animais de rua e sua conseqüente exposição a maus tratos, constituindo-se de uma das funções e diretrizes da saúde pública.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 25 DE

ABRIL DE 2005.


JAMIL MARCICANO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

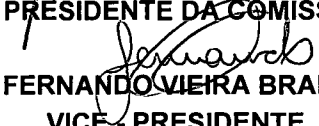

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2005

"Altera o Artigo 5º da Lei nº 998, de 16 de Novembro de 2004."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei nº. 998, de 16 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º - Será cobrado o preço público em UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) por castração realizada, de acordo com o porte e espécie de animal, recolhido através de guia específica, conforme tabela abaixo.

SEXO	Canina / grande	Canina / médio	Canina / pequeno
Macho	1,35 UFMI	1,00 UFMI	0,70 UFMI
Fêmea	2,70 UFMI	1,70 UFMI	1,00 UFMI

SEXO	Felina
Macho	0,50 UFMI
Fêmea	1,00 UFMI

§ 1º - Serão isentos do recolhimento do preço público de que trata este artigo, aquele que doar insumos necessários ao procedimento de castração, o que, em ocorrendo, deverá ser documentado por recibo e entregue ao doador.

§ 2º - Serão também isentos de pagamento do preço público referente à castração aquele que comprovar insuficiência de recursos, mediante atestado de pobreza fornecido por Assistente Social do Município.

§ 3º - Para animais adotados no Centro de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses do Município, as cirurgias serão gratuitas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 209/2005

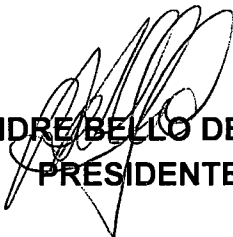
Ibiúna, 27 de abril de 2005.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 25/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 021/05, nesta Casa tramitou com o nº. 25/2005, que “Altera o Artigo 5º. da Lei nº. 998, de 16 de novembro de 2004.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2005 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 25/2005.

Certifico mais, colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº. 25/2005 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 25/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 25/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 209/2005 da presente data.
Ibiúna, 27 de abril de 2005.

Amador Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo